

*Raffael Fernando Silva*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Serra, 14 de fevereiro de 2022.

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

A empresa **Z Lins Empreendimentos e Obras Ltda**, com o CNPJ n. 30.656.339/0001-01 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Raffael Fernando Silva Zaidan**, portador do CPF sob o nº. **143.630.487-35**, SOLICITA vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (utilizado apenas no caso do pregão), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

**I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 48 horas contada antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

*Prazo 004017/22*

*Prazo nº 225*

**II – FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação TP 01/2022 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital aplica as seguintes data-base:

**SINAPI – dezembro de 2020 / IOPES – fevereiro de 2020 / SEINFRA – dezembro de 2018.** Conforme planilha de preços apresentado no edital.

**III – PEDIDOS.**

Em face de haver vício no edital caracterizado por orçamento com base excessivamente defasado – dezembro de 2018, sem considerar expressivo aumento dos custos da construção civil no período, diante do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente,

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, atualizando os preços com as devidas data-base.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

RAFFAEL FERNANDO  
SILVA  
ZAIDAN:14363048735

Assinado de forma digital por  
RAFFAEL FERNANDO SILVA  
ZAIDAN:14363048735  
Dados: 2022.02.14 21:07:54  
-03'00'

**Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA**  
CNPJ sob nº 30.656.339/0001-01  
**Raffael Fernando Silva Zaidan**  
CPF nº. **143.630.487-35**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

PROJ Nº 00407/22  
FLS Nº 226 Social SIMPLIFICA ES

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Z LINS ENGENHARIA LTDA		Protocolo: ESC2200336159			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 32202717549	CNPJ 30.656.339/0001-01	Data de Ato Constitutivo 08/06/2018	Início de Atividade 03/01/2022		
<b>Endereço Completo</b> Avenida BRASIL, Nº 980, EDIF ARISTEU, NOVO HORIZONTE - Serra/ES - CEP 29163-331					
<b>Objeto Social</b> (43215/00) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, EM INSTALACOES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E DE SERVICOS (43991/03) OBRAS DE ALVENARIA (41204/00) CONSTRUCAO, DEMOLICAO, ALEM DE LIMPEZAS E REFORMAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (71120/00) SERVICOS DE ENGENHARIA (4744-0/99) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, MATERIAL HIDRAULICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS					
<b>Capital Social</b> R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JEFERSON FELIPE LINS	112.453.967-06	R\$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAFFAEL FERNANDO SILVA Z Aidan	143.630.487-35	R\$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
JEFERSON FELIPE LINS	112.453.967-06	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
RAFFAEL FERNANDO SILVA Z Aidan	143.630.487-35	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
Data	Número	002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA	
03/01/2022	20211693162			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2022, às 10:53:29 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código XPLKKVO.



Paulo Cezar Juffo  
Secretário Geral





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo nº 004017/2021, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique - Vila Pavão/ES, com recursos oriundos da Transferências de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo, destinado a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Regulamentado pelo Decreto nº 4919-R e Portaria nº 075-S, de 08 de Julho de 2021.

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.339/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 980, Edif. Aristeu, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP - 29.163-331, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe:

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

O impugnante protocolou o pedido de impugnação no protocolo geral da prefeitura, conforme indicado no item 22.4, do edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, em **16/02/2022 às 09h39min**, e a abertura dos envelopes está marcada para o dia **17/02/2022 às 09h00min**, razão pela qual não pode esta, ser conhecida. A resposta será enviada pelo e-mail da impugnante e estará disponível publicamente no site oficial do Município.

Cumprido esclarecer que o Edital de **Tomada de Preços nº 001/2022** foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## 2 – DO MÉRITO

Não obstante, para que não paire nenhuma dúvida acerca da legalidade das disposições editalícias, segue em anexo Resposta a Impugnação já julgada anteriormente em 19/11/2021.

## 3 - DA CONCLUSÃO

A vista de tais considerações, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Mantendo assim, inalteradas as condições editalícias e mantida ainda a data da realização do certame.

Vila Pavão/ES, 16 de fevereiro de 2022.

  
Jarmes Gasparini Junior  
Presidente da C.P.L





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO SEMDE

PROV. N° 004057/21  
FLS N° 229 Sueli

Referente:

Processo N° 003164/2021

Tomada de Preços N° 001/2021

Vila Pavão/ES, 18 de novembro de 2021.

Venho através deste documento, manifestar ao setor de Licitação, resposta ao processo n° 003164/2021, cujo o objeto é a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de Pavimentação, Drenagem e Sinalização na Rua Projetada – Bairro Centro – Vila Pavão/ES**, por meio da modalidade Tomada de Preço de número 001/2021.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **CONSTRUCTION PERSON LTDA ME, CNPJ N° 12.753.592/0001-00**, apresento os seguintes argumentos.

Informo que, o objeto pleiteado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, tem por obrigatoriedade ocorrer a tramitação do Convênio n° 885323/2019 com o objetivo da Pavimentação de Ruas da seguinte maneira: Após a proposta aceita pelo Ministério é encaminhado a Caixa Econômica Federal um pedido para análise técnica do corpo de funcionários do setor de engenharia da mesma, que fiscaliza todas as planilhas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão. Ademais, os preços referidos na planilha orçamentária são de recomendação da própria Caixa Econômica Federal, acrescento que a elaboração dos documentos ocorreu no mês de março de 2021.

Á vista disso, é informado para o ministério através da Caixa Econômica Federal todo andamento do processo que libera a Prefeitura Municipal de Vila Pavão para a etapa consecutiva, sendo ela o processo licitatório.

Sendo assim, todo processo de aceite da documentação técnica apresentada por esta municipalidade e inteiramente fiscalizado e analisado pela Caixa Econômica Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Diante do exposto, a equipe técnica de engenharia juntamente com o setor de convênios do município aconselha **REJEITAR** o pedido de impugnação feito pela empresa **CONSTRUCTION PERSON LTDA ME**, e dar prosseguimento ao processo licitatório.

Atenciosamente,

PROJ N° 001017/21  
FLS N° 230 *Suadul*

**SIGRID BERGER**  
CHEFE DE SETOR  
DECRETO N° 1.482/2021

**THIAGO DIAS BERLESE**  
CHEFE DE SETOR  
DECRETO N° 1.530/2021



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo nº 004017/21  
FLS Nº 933 Juizal

Processo nº 003164/2021, referente ao edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, objetivando a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de Pavimentação, Drenagem e Sinalização na Rua Projetada – Bairro Centro – Vila Pavão/ES, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 885323/2019 – Operação 1064677-84 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação de Ruas.

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CONSTRUCTION PERSON LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.592/0001-00, com sede na Rua Ruy Cortes, nº 424, Centro, Ecoporanga/ES, CEP – 29.850-000, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Lei nº 8.666/93– Art. 41, § 1º, **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

O impugnante enviou e protocolou o pedido de impugnação no protocolo geral da prefeitura, conforme indicado no item 22.4, do edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, em 17/11/2021 e a abertura dos envelopes está marcada para o dia **23/11/2021**, logo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo e a forma estabelecida na norma sobre o assunto. A resposta será enviada pelo e-mail da impugnante e estará disponível publicamente no site oficial do Município.

Cumpra esclarecer que o Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021** foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## 2 - DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

PROV II: 004017/21  
FUS nº 232 Local

### I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão inaugurou procedimento licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de Pavimentação, Drenagem e Sinalização na Rua Projetada - Bairro Centro - Vila Pavão/ES, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 885323/2019 - Operação 1064677-84 - Programa Planejamento Urbano - Pavimentação de Ruas.

Como atua no ramo, a empresa Requerente, sediada em Ecoporanga/ES, teve acesso ao Edital para participar no certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, fora observado que a tabela de preços referenciais utilizada foi a **SINAP com data base de dezembro de 2020, IOPEs com data base de dezembro de 2020, DER com data base de junho de 2020 e SEINFRA data base dezembro de 2018. (DATAS BASE QUE SUPERAM UM ANO ATRÁS).**

A impugnante alegou ainda que ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível. Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são **inexequíveis por sequer estarem atualizados com as últimas tabelas de referencial de preço adotadas**, disponível e de fácil acesso nos sites: [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_645](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_645), <https://der.es.gov.br/rferencial-de-precos>.

**O fato é que dentre as condições para a participação do certame - edital de Tomada de Preços nº 001/2021, inclusive descrito no item 7 do Anexo I, o valor máximo a ser pago pela execução da obra objeto da contratação.**

Por fim, a impugnante requer que seja suspenso o edita, para a realização de nova pesquisa de preços, seja pelas tabelas adotadas "atualizadas", solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresa locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

### PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório possui princípios específicos, mas antes de analisá-los, necessário se faz entender os principio gerais da Administração Pública, uma vez que também são aplicados a esse processo.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## Princípios gerais:

- PROJ Nº 004077/21  
Finalidade do Estado
- a) Supremacia do interesse público: representa uma relação de verticalidade entre o interesse público e o particular, de modo que deve prevalecer o interesse público. A finalidade do Estado é a busca do bem comum, o interesse público. E isso só é possível porque existe essa superioridade do poder público frente ao particular.
- b) Indisponibilidade do interesse público: o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei. O administrador exerce função pública, *múnus publicum*, ele atua em nome da coletividade, em nome do povo, por isso, ele precisa buscar o interesse do povo, e quem descreve esse interesse é a lei.
- c) Legalidade: o administrador só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, o que está positivado no ordenamento jurídico. É o critério de subordinação à lei em sentido *lato sensu*, uma vez que nesse contexto estão inseridos a Constituição, emendas à Constituição, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções.
- d) Isonomia: é um dos alicerces da administração pública, e principalmente da Lei de Licitação, uma vez que assegura igualdade de condições a todos interessados em participar do procedimento, vedando condições que favoreça determinado licitante em detrimento dos demais.
- e) Impessoalidade: é a ausência de subjetividade. É preciso tratar todos de maneira que não são se beneficie alguns a prejuízo de outros. É preciso agir de forma impessoal. Por isso existem alguns mecanismos como o concurso público e a licitação

Alega a licitante que a exigência de tais documentos está contrariando as normas que regem procedimentos licitatórios, é o que relata a impugnação anexada aos autos do processo.

## 3 – DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo interessado, a Comissão Permanente de Licitação, tem-se a seguinte consideração e entendimentos:

A impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

O artigo 7º, §2º I e II, diz: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Por se tratar de uma impugnação referente a composição de preços de planilha, a Comissão levou ao conhecimento do setor de engenharia o teor do documento e solicitou a manifestação da área técnica, com intuito de embasar a resposta do pedido.

A equipe técnica de engenharia juntamente com o setor de convênio, se manifestou a cerca do pedido de impugnação da empresa **CONSTRUCTION PERSON LTDA ME**, no edita de **Tomada de Preços nº 001/2021**, através de despacho, informando que o objeto foi pleiteado no Ministério



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

do Desenvolvimento Regional e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, sendo que o referido processo tem por obrigatoriedade ocorrer a tramitação até a realização da obra de pavimentação. Após a proposta aceita pelo ministério, o setor de engenharia da Caixa Econômica Federal fiscaliza todas as planilhas encaminhadas, inclusive a planilha encaminhada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, visto que os preços que compõe a planilha são de recomendação da própria Caixa Econômica Federal, acrescentando que a elaboração dos documentos ocorreu em março de 2021.

Por fim, o setor de engenharia juntamente com o setor de convênios, informaram que o processo em questão já havia sido liberado para realização de procedimento licitatório e sugeriram a rejeição do pedido de impugnação e o prosseguimento do procedimento licitatório.


Dessa forma, ao publicar a de **Tomada de Preços nº 001/2021**, estamos cumprindo rigorosamente os preceitos da legislação vigente. Outro ponto a ser percebido é a quantidade de interessados neste certame, claramente haverá participação de várias empresas e conseqüentemente o vencedor do certame ofertará valor inferior ao valor orçado, o que justifica mais uma vez a manutenção da planilha atual.

#### 4 - DA CONCLUSÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUCTION PERSON LTDA ME** e, no mérito, e de acordo com o despacho do setor de engenharia e convênios, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021** em seus estritos termos, notadamente quanto ao valor estimado para a contratação, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do **Tomada de Preços nº 001/2021** está mantida para o dia 23/11/2021 às 09:00 horas.

Vila Pavão/ES, 19 de novembro de 2021.

  
João Victor Oliveira Furtado  
Presidente da C.P.L

PROJ Nº 004037/21  
PLS Nº 234 Sualal

